



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021, requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, por meio da secretaria competente, a seguinte indicação:

Assunto: sugere a implantação de medidas para pagamento retroativo de benefícios funcionais suspensas durante a pandemia dos servidores públicos do município de Vitória.

Justificativa: A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências administrativas e normativas para viabilizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, cuja contagem e concessão foram suspensas durante o período de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, houve a interrupção da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição dessas vantagens, medida excepcional adotada em razão da crise fiscal decorrente da pandemia. Todavia, com a promulgação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, passou-se a autorizar expressamente que os entes federativos promovam o restabelecimento desses direitos, inclusive com a possibilidade de pagamento retroativo dos valores não concedidos no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 .

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

“Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2026-01-12:226>

A referida norma possui caráter autorizativo, cabendo aos municípios a edição de legislação própria e a adoção de medidas administrativas para sua efetiva implementação, observando-se a disponibilidade orçamentária, o equilíbrio fiscal e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal .

Ressalta-se que a medida representa importante instrumento de valorização dos servidores públicos, os quais desempenharam papel essencial na manutenção dos

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

serviços públicos durante o período mais crítico da pandemia, sendo medida de justiça funcional a recomposição dos direitos suprimidos.

Diante disso, sugere a realização de estudos técnicos e de impacto orçamentário-financeiro para viabilizar a implementação da medida, bem como a elaboração de projeto de lei municipal específico que autorize o pagamento retroativo das vantagens funcionais, acompanhada da devida regulamentação administrativa para operacionalização dos cálculos e pagamentos devidos aos servidores, além da definição de cronograma para implementação progressiva, em conformidade com a capacidade financeira do Município.

Ressalta que esta Indicação deve ser respondida no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 66, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 20 de março de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

¹ Lei Orgânica de Vitória. Art. 66 Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único. O Prefeito, ou o Secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, *no prazo máximo de trinta dias*, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no caput deste artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada, observando que: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

a) havendo possibilidade de atendimento, *será informado o prazo requerido para sua concretização*; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

b) não havendo possibilidade, *serão informados, de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da indicação*. (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994).

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 20/03/2026 15:59

Checksum: **36CEEBAE087CAABEBF920797F8CF05F7208AEBBDE79632B3CFDC1B8290CC166**